autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/01/2025 14:54:52.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 503/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo a praça inominada à R. Pires de Ávila, altura número 77 - Jardim São Paulo (Zona Leste), Subprefeitura de Guaianazes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 26/12/2024, às 15:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116517786** e o código CRC **141D71FF**.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/01/2025 14:54:52.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002082-1

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 115887038

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo praça inominada à R. Pires de Ávila, altura número 77 - Jardim São Paulo (Zona Leste), Subprefeitura de Guaianazes, e dá outras providências."

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

De acordo com nossos cadastros, consta para o mesmo local e nome proposto o PL 522/23 analisado no processo nº 6010.2023/0004156-0, que, após conclusão de SEGES/CGPATRI/SI (096903872) de que a área 2 (089956830), ocupada por edificações, é municipal de uso comum, informamos no documento 097219778 que a área a ser denominada seria "*parte do Espaço Livre V identificado na planta de loteamento ARRA-PRC2, delimitado pelas ruas Pires de Ávila, Domingos Escórcio e pelas ruas conhecidas por Fernão Carrilho e João Esturiano, localizado no setor 136, entre as quadras 25, 86, 90, 101 e 102",* ou seja, espaço livre formado pelas áreas 1 e 2 identificadas no croqui de documento 089956830.

Entretanto, com o prosseguimento da análise de domínio no presente processo, PGM/DEMAP/AJ-C (115089822) informa que fica prejudicado o ingresso de eventual medida judicial para desocupação, considerando o esclarecimento de SEHAB/CRF/DAP (098094057) de que está sendo providenciado o atendimento de critérios que possibilitem a inclusão da área no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Pasta de SEHAB e possível regularização.

Sendo assim, entendemos que a denominação como praça poderia ser apenas a delimitação da área 1 identificada no croqui de documento 089956830, assinalada em rosa no MDC de documento 115885845. Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 087122994, conforme segue:

1º - sim, consta como público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto "*Maria Aparecida dos Santos Zanardo"* não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. O texto do artigo 1º deverá constar como:

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

"Fica denominada Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo a parte do Espaço Livre V identificado na planta de loteamento ARR-0955A-PRC2, delimitada pela Rua Pires de Ávila, pelas ruas conhecidas por Fernão Carrilho e João Esturiano, e pela Favela Domingos Escórcio, localizada no setor 136, entre as quadras 90, 101 e 102, no Distrito de Guaianases, na Subprefeitura de Guaianases.";

7º - a classificação quanto ao tipo "praça" está correta;

8º - não se aplica.

O nome proposto obteve parecer favorável de SMC/AHM/NDL (088907584).

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 317/2023 tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6.

Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 09/12/2024, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **115887038** e o código CRC **A0BF63E0**.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2023/0002082-1

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 115935784

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo praça inominada à R. Pires de Ávila, altura número 77 - Jardim São Paulo (Zona Leste), Subprefeitura de Guaianazes, e dá outras providências."

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (115485652), segue o Parecer de SMUL/CASE/DLE (115887038), afirmando que o PL 317/2023 tem condições de prosseguir desde que altere o texto do artigo 1º, conforme o item 6º do referido parecer. Enfatizamos que há o PL 522/2023 apresentado no SEI 6010.2023/0004156-0, tratando da mesma área e denominação.

Contudo a delimitação correta esta descrita nesse novo parecer supracitado, pois de acordo com PGM/DEMAP/AJ-C (115089822), parte da área está ocupada e com possibilidade de ser regularizada por SEHAB/CRF/DAP, impossibilitando uma possível desapropriação, então, o local a ser denominada está representado nos seguintes mapas de SMUL/CASE/DLE (089956830/115885845).

Diante do informado, restituímos o presente para ciência e prosseguimento que couber.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 10/12/2024, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **115935784** e o código CRC **C4386BF3**.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete da Secretária
Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0002082-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 116040523

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 317/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo praça inominada à R. Pires de Ávila, altura número 77 - Jardim São Paulo (Zona Leste), Subprefeitura de Guaianazes, e dá outras providências."

À PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 115935784 e 115887038,bem como as conclusões ali lançadas, "afirmando que o PL 317/2023 tem condições de prosseguir desde que altere o texto do artigo 1º, conforme o item 6º do referido parecer", e bem assim ressaltando que " há o PL 522/2023 apresentado no SEI 6010.2023/0004156-0, tratando da mesma área e denominação"

Feitas tais consideraçãoes pela nossa área técnica, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 13/12/2024, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **116040523** e o código CRC **D1BDF707**.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002082-1

Informação SMC/AHM/NDL Nº 088907584

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: denominação - **Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo**
Processo SEI nº **6010.2023/0002082-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Maria Aparecida dos Santos Zanardo** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **317/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local. Esta foi participante de mobilizações por melhoria das condições de vida da população.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A** , realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL / ATL
Assessoria:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.

endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 25/08/2023, às 08:21.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/08/2023, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **088907584** e o código CRC **6C2C850D**.

Matéria DOCREC 12/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569977.